



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 152/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2025**

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para:

Contratação de empresa para fornecimento de kits natalidades para serem utilizados pelas gestantes do município de Rodeio Bonito – RS, com base nas justificativas e disposições legais constantes no presente documento, documento de formalização de demanda nº 114/2025.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos/atos:

*Documento de Formalização de Demanda a abertura do processo de contratação, contendo a descrição do objeto ao qual pretende-se contratar (Art. 72, inciso I, Lei nº 14.133/2021); Termo de Referência contendo os parâmetros e elementos descritivos da contratação em observância ao Art. 6, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 (Art. 72, inciso I, Lei nº 14.133/2021); Memória de Cálculo para estimativa de valores em observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (Art. 72, inciso II, Lei nº 14.133/2021); Termo de Contratação Direta contendo as demais exigências previstas no Art. 72, inciso IV, V, VI, VII, VIII, DA Lei nº 14.133/2021.*

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de *dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil,*



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

*setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos.*). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso I), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, o qual oportuniza a proposta mais adequada e segura à administração, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**3. Em face do exposto,** sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Rodeio Bonito/RS, 05 de setembro de 2025.

**LEONARDO ZATTI**

Assessor Jurídico.

OAB/RS 125.423